

Aut-050 2007
Proj-28-2007
Olimpio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

59
ARQUIVADO
Em 27 de Jul 2007
PRESIDENTE

LEI Nº. 4.527

De 23 de julho de 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º E AO PARÁGRAFO 1º, DO
ARTIGO 3º, DA LEI Nº. 3.873, DE
28 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº. 3.873 de 28 de dezembro de 2000 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Esta Lei institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -,
vinculado a Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município, que integrará
na ação conjunta e articulada com os demais órgãos estaduais (Conselho Estadual
de Entorpecentes – CONEN) e federais, componentes do Sistema Nacional de
Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, nos termos da Lei nº. 11.343, de 23 de
agosto de 2006.”

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº. 3.873, de 28 de dezembro de
2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

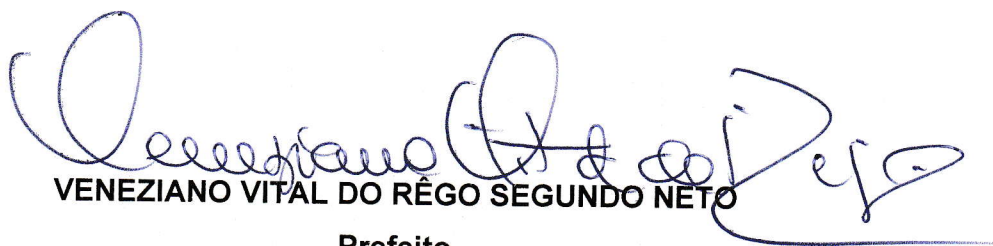
“As entidades e/ou instituições relacionadas indicarão seus
representantes (titulares e suplentes) e o Prefeito os nomeará através de Portaria. O
suplente poderá participar das ações e das reuniões do COMAD e substituirá o
conselheiro titular em suas ausências e impedimentos com as mesmas prerrogativas
deste.”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito